



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.110/2018 de 20 de Março de 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO O ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel de matrícula 7.249, de propriedade do Município para: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO QNJ 47 – ASMOTAN CNPJ Nº 04.922.473/0001-05, SEDIADA NA QNJ 47 LOTE 03 FUNDOS – TAGUATINGA – BRASÍLIA – CEP 71.920-540, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE MAYCON BARBOSA RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG Nº 2.592.155 SSP/DF, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 040.534.181-43, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QC 06 CONJUNTO 23, CASA 18, RIACHO FUNDO – DF.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadrados na Faixa 1, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- II** – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- III** – não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- V** – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os imóveis, objeto desta doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FDS aos futuros mutuários;
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FDS
- III – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela entidade organizadora.

Art. 4º. A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a entidade organizadora **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO QNJ 47 – ASMOTAN** CNPJ Nº 04.922.473/0001-05.

Art. 5º. A ausência de contratação do empreendimento de que trata o artigo 4º desta Lei no prazo máximo de seis meses, torna revogada a presente Lei, retornando o imóvel doado à propriedade do Município.

Art. 6º. O não início das obras em, até um ano contados da publicação da presente lei, bem como a não conclusão da obra em dois anos contados da publicação da presente Lei, a revoga automaticamente, retornando o bem ora doado à propriedade do Município.

Parágrafo único. Caso ocorram motivos justificados, poderá ser prorrogado o tempo de término da obra, de que trata o caput desse artigo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 7º. Caso existam famílias e/ou pessoas moradoras na área doada, as mesmas serão, necessariamente, beneficiárias do programa a que se destina a doação, desde que não possuidora de outro imóvel.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 20 de março de 2018.


Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA